



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CONTRATO N.º AJ/TP/058/25

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS, E O CONSÓRCIO ENECON-MAGNA/APOIO RS, NA FORMA ABAIXO:

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, CPF n.º 006.794.620-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO ENECON-MAGNA/APOIO RS**, representado pelas empresas ENECON ENGENHARIA LTDA (Líder), inscrita no CNPJ sob o n.º 33.830.043/0001-53, com sede na Rua Bernardo Pires, n.º 65, Bairro Santana, na Cidade de Porto Alegre/RS, por seu representante legal, Marcelo Rodriguez Menezes, inscrito no CPF sob o n.º 742.807.400-20; e MAGNA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.980.905/0001-24, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 331, Bairro São João, na Cidade de Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, Carlos Moacir Dri Consiglio, inscrito no CPF sob o n.º 333.054.630-15; e Rodrigo da Silva Gazen, inscrito no CPF sob o n.º 702.320.590-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, de que trata o processo administrativo n.º 25/0435-0005853-9, Dispensa de Licitação, autorizada pelo Conselho de Administração do DAER, Resolução n.º 15.355/25, com fundamento na Lei n.º 14.981/24; Lei n.º 14.133/21; Decreto Estadual n.º 57.034/23, Decreto Estadual n.º 57.596/24 e alterações posteriores; Decreto Estadual n.º 57.905/24, Decreto Estadual n.º 58.052/25, Decreto n.º 58.193/25, Decreto Legislativo n.º 11.263/24, Instrução Normativa n.º 02/DAER/24, e Resolução DAER n.º 14.801/24, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

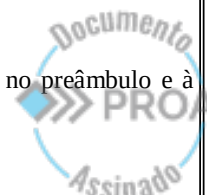
1.1. O objeto do presente instrumento é o apoio técnico ao DAER, na fiscalização e controle de qualidade dos estudos, anteprojetos, e projetos analisados pelas comissões de análise de projetos do DAER, na elaboração de planos de trabalho, e na supervisão e gerenciamento da execução de projetos e obras no âmbito das contratações emergenciais por preço unitário de produto para a recuperação, reconstrução e requalificação de pontes e rodovias sob a jurisdição das superintendências regionais do DAER, **LOTE 03**, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência, por meio de contratação com critério de Melhor Preço, através de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, ante situação de calamidade pública, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência e anexos.

1.1.1. Para cada lote, serão desenvolvidos pela **CONTRATADA** cinco produtos, detalhados no Termo de Referência, sendo estes:

- Produto 01 – Coordenação e Apoio à Análise e Aceitação de Projetos
- Produto 02 – Supervisão aos Serviços Preliminares
- Produto 03 – Supervisão às Obras e Meio-Ambiente
- Produto 04 – Gerenciamento dos Dados dos Contratos RCI
- Produto 05 – Apoio à Análise e Aceitação de Anteprojetos

1.2. Este contrato se vincula ao Termo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





25043500058539



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.205.208,73 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e oito reais com setenta e três centavos), sendo utilizado 41,40% de BDI e 79,37% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, e no Termo de Referência.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Nota de Empenho nº 25004413451, UE: 35.01.402, Recurso: 0110, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.5116, Valor: R\$ 11.102.604,36; Nota de Empenho nº 25004424222, UE: 35.01.402, Recurso: 0110, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.5116, Valor: R\$ 11.102.604,37; Datadas de: 15/07/2025.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Execução, onde a contratada detalhará os recursos alocados para a execução dos produtos previstos nas Solicitações de Serviços emitidas pela fiscalização.

4.1.1. Para a Equipe Técnica, esta será remunerada por mês de mobilização dos profissionais. No caso da mobilização parcial durante o mês, esta será remunerada de forma proporcional.

4.1.2. Para os Veículos e Equipamentos, estes serão remunerados por mês de mobilização. No caso de mobilização parcial durante o mês, esta será remunerada de forma proporcional. Os veículos e equipamentos são considerados completos (exceto motorista), não cabendo remuneração de combustível, manutenções ou similares.

4.1.3. Passagens e Diárias serão remuneradas por unidade utilizada.

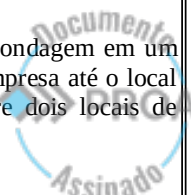
4.1.4. As equipes de Topografia e Laboratório de Solos serão remuneradas por mês de efetiva mobilização, conforme Resolução nº 11/2020 do DNIT. No caso da mobilização parcial durante o mês, será remunerado de forma parcial.

4.1.5. As Instalações de Escritório e Residência serão remuneradas por mês de efetiva mobilização, conforme Resolução nº 11/2020 do DNIT. No caso da mobilização parcial durante o mês, estas serão remuneradas de forma proporcional.

4.1.6. Os serviços de Sondagens Rotativas serão remunerados por unidade executada, comprovada através de relatórios de sondagem e memória de cálculo. Somente serão medidos após o recebimento pelo fiscal do contrato dos relatórios de sondagens, conforme normativo vigente.

4.1.7. A taxa de instalação é paga no início de uma campanha de sondagem em um local específico. O transporte de equipamento de sondagem se refere ao transporte da sede da empresa até o local de execução da campanha, ou no caso de execução consecutiva, se refere ao transporte entre dois locais de execução.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



4.1.8. O deslocamento de equipamento de sondagem se refere ao deslocamento entre os pontos de sondagem em uma mesma campanha.

4.1.9. Já o item referente aos Levantamentos, Sondagens e Ensaio Especial se referem aos serviços especializados que podem vir a ser necessários e serão executados por empresas especializadas. Entre estes, estão incluídas contagens de tráfego, sondagens de subleito, janelas de inspeção de pavimento, levantamentos aerofotogramétricos e de varredura à laser, inventários cadastrais, levantamentos de caracterização de pavimento, entre outros que possam se mostrar necessários para a plena execução dos cinco produtos integrantes deste escopo.

4.2. A remuneração se dará através de reembolso do valor aprovado, mediante recebimento pelo fiscal do contrato do material técnico produzido.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do participante.

4.4. Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

4.5. A aprovação do ateste prévio apresentado pela CONTRATADA não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.6. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor do ateste definitivo aprovado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

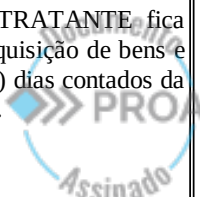
4.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

4.8. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro e medição.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.10. A liberação das faturas de pagamento por parte do CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n.º 36.117, de 03 de agosto de 1995.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos casos em que o CONTRATANTE seja responsável tributário.

4.12. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.12.1. Não produziu os resultados acordados;

4.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida ou nos prazos definidos no cronograma físico-financeiro da obra e neste contrato para a entrega dos projetos básico e executivos

4.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.13. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.13.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

4.13.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica — TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU/RS;

4.13.1.2. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

4.13.1.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.13.1.4. Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

4.13.2. Em todas as parcelas do serviço:

4.13.2.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

4.13.2.2. FGTS/GFIP — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados no mês de competência da parcela.

4.13.2.3. GPS — Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF — Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



4.13.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

4.13.2.5. Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

4.13.2.6. Declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

4.13.2.7. Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.13.3. Na última parcela do serviço:

4.13.3.1. CND — Certidão Negativa de Débito - INSS, referente ao serviço executado, constando a CNO e endereço do local;

4.13.3.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

4.14. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA QUINTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, “pro rata die”, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor — SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

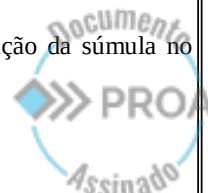
6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do índice FGV/IBRE, adotado pelo DAER no seu Sistema de Gerenciamento de Contratos (SIGECOM), ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 3 (três) anos.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



7.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado após análise de necessidade e mediante Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período de 1 (um) ano, até o limite máximo de 3 (três) anos, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

7.2. Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme art. 31 da Resolução nº 14.801/24 do Conselho de Administração do DAER.

7.3. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

7.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do objeto deste contrato, ficará a cargo do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 37 da Resolução nº 14.801/24 do Conselho de Administração do DAER.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

8.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A conformidade do material e técnica a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261

Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato se dará pela emissão de Solicitações de Serviço pelo DAER (Seção 2, Anexo II, Termo de Referência), as quais serão compostas do detalhamento da demanda principal, por produto, com a quantificação dos recursos necessários e cronogramas de execução.

9.2. Cada Solicitação de Serviço será vinculada a demanda de execução de atividades vinculadas a cada um dos cinco produtos integrantes do escopo de contratação.

9.3. Para comprovação e acompanhamento das atividades realizadas pela contratada, esta apresentará mensalmente os Relatórios Mensais de Execução, para relato das atividades realizadas e recursos mobilizados, conforme item 14.1 Relatório Mensal de Execução do Termo de Referência.

9.4. A contratada somente poderá mobilizar equipe, equipamentos, serviços ou outras atividades mediante prévia autorização e/ou emissão de Solicitação de Serviço pelo DAER, sob pena de não remuneração dos serviços não autorizados.

9.5. As Solicitações de Serviço poderão ser emitidas para quaisquer segmentos rodoviários do(s) Lote(s) do Termo de Referência, conforme lista apresentada no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 10% do contrato inicial, conforme “caput” do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

10.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2. Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



10.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

10.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

10.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com atualização monetária.

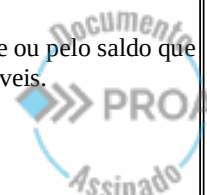
10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.15. A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

10.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

10.19. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.19.1. Caso fortuito ou força maior;

10.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.19.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

10.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

10.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

10.23. Será considerada extinta a garantia:

10.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

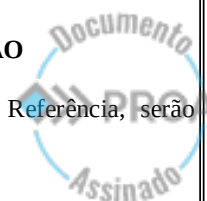
10.23.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

10.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Se admitida a subcontratação, nos termos do Termo de Referência, serão obrigações adicionais da CONTRATADA:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



11.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

11.1.2. Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

11.1.3. As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Termo de Referência, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras contratadas forem concluídas, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito ao CONTRATANTE, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. Será exigido da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.3.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao CONTRATANTE no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

12.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261

Documento
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 5 (cinco) dias à exaustão do prazo.

12.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da dispensa de licitação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro e o ateste do fiscal do contrato.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

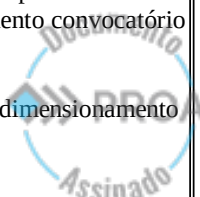
13.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços em conformidade com as cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

14.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



14.2.1. Entregar os Relatórios Mensais de Validação e Acompanhamento de cada produto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, segundo procedimento estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato, conforme estabelecido no item 18.2.2.2.4. Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos Relatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega, conforme rito estabelecido no Termo de Referência.

14.2.2. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência/ e seus anexos, se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

14.8. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

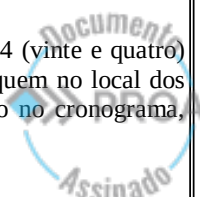
14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

14.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12. Informar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



14.13. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

14.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.15. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

14.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.18. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme Termo de Referência e Anexos.

14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.20. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

14.21. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

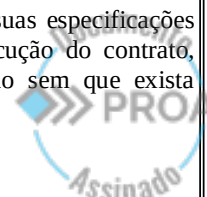
14.22. Submeter à apreciação do CONTRATANTE a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

14.23. Ceder os direitos patrimoniais relativos aos Relatórios de Acompanhamento e Validação dos produtos, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme "caput" do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.24. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

14.25. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



14.26. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

14.27. Observar cumprimento das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

14.28. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 7.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme art. 37 da Lei nº 15.228 de 25 de setembro de 2018, alterado pela Lei nº 16.197 de 27 de novembro de 2024.

14.28.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria geral do Estado.

14.28.1.1. Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

14.28.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

14.28.3. Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

14.28.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

14.29. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD:

14.29.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

14.29.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

14.29.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



14.29.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

14.29.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

14.30. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A entrega dos Relatórios Mensais de Validação e Acompanhamento dos produtos, incompletos ou inconsistentes, conforme previsto na subcláusula 16.2.1, após o prazo estabelecido de até 05 (cinco) úteis dias do recebimento, ensejará a extinção do Contrato e aplicação de sanções.

15.4. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

15.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. apuração de indenizações e multas; e

15.4.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Das infrações administrativas

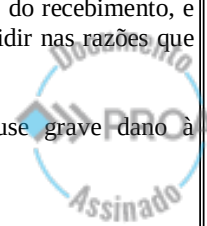
16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.1.2. Fizer a entrega dos Relatórios Mensais de Validação e Acompanhamento de cada produto incompleto ou inconsistente, após o prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, e caso convocado para revisão extraordinária e correção da Objeção, em até 02 (dois) dias, reincidir nas razões que ensejaram a objeção;

16.1.1.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.1.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.1.6. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

16.1.1.7. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.1.8. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.1.9. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

16.1.1.10. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

16.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

16.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS, as seguintes sanções:

16.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no subitem 16.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2.2. Multa, nas modalidades:

16.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 16.1.1.1. a 16.1.1.8;

16.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 14.28.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

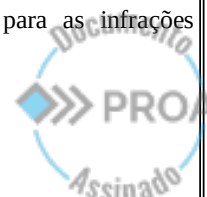
16.2.2.2.4. moratória, pela entrega dos Relatórios Mensais de Validação e Acompanhamento de cada produto incompleto ou inconsistente, conforme previsto na subcláusula 16.1.1.2., de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato.

16.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 16.1.1.2. a 16.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 16.1.1.5. a 16.1.1.8.

16.3. Da Aplicação das Sanções

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3.2. A aplicação de sanções não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

16.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

16.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

16.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41

16.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-1, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

16.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS.

16.4. Da execução da garantia contratual

16.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

16.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

16.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

16.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



16.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 18.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

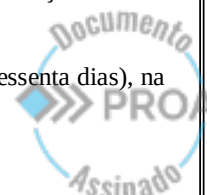
20.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

20.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.5. O contrato terá eficácia após a assinatura das partes e publicação no Diário Oficial do Estado.

20.6. Esta contratação deverá ser disponibilizada, no prazo de 60 (sessenta dias), na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.981/24, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA SETORIAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar a súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 13 da Lei Federal nº 14.981/24, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.3. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre, de de 2025.

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

MARCELO RODRIGUEZ
MENEZES:7428074002
0

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUEZ
MENEZES:74280740020
Dados: 2025.07.18 13:52:57 -03'00'

MARCELO RODRIGUEZ MENEZES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

CARLOS MOACIR DRI
CONSIGLIO:33305463015

Assinado de forma digital por
CARLOS MOACIR DRI
CONSIGLIO:33305463015
Dados: 2025.07.18 11:42:31 -03'00'

CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

RODRIGO DA SILVA
GAZEN:70232059004

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA
GAZEN:70232059004
Dados: 2025.07.18 11:37:05 -03'00'

RODRIGO DA SILVA GAZEN
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1 Nome legível:

CPF:

FELIPE DE ALMEIDA
DAL
MASO:00561277079

Assinado de forma digital
por FELIPE DE ALMEIDA
DAL MASO:00561277079
Dados: 2025.07.18 11:47:22
-03'00'

2 Nome legível:

CPF:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150
Telefone: (51) 3210-5261





25043500058539

Nome do documento: CONTRATO AJ TP 058 25 CAT PARA AS CONTRATAÇÕES RCI SEM DISPUTA LEI 14981 CAL PUBL LOTE 3
CONSORCIO ENECON MAGNA_Eneco.pdf

Documento assinado por

Luciano Faustino da Silva
Cintia Menezes Cardoso
Victoria Marino da Silva

Órgão/Grupo/Matrícula

DAER / DG / 4346386
DAER / SAJ / 4477006
DAER / PROCSET / 5022584

Data

18/07/2025 15:44:39
18/07/2025 15:59:35
18/07/2025 16:03:35

